

ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Ficam dispensadas a exigências contidas nos incisos III, V, VII, IX, X, XI e XII, do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021, por não apresentarem fatores significativos a esta contratação, uma vez que os apresentados restam como suficientes para o estudo de viabilidade técnica, operacional e orçamentária dessa contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pelas Secretarias Municipais, especialmente no que se refere ao deslocamento de veículos utilizados no atendimento à população, como transporte de pacientes, equipes de saúde e suporte às ações emergenciais.

A aquisição de combustível em caráter emergencial se dá ao fato do envio de uma **Notificação ao Processo licitatório nº 158/2025 – Pregão Presencial nº 16/2025 da Atas de Registro de Preços nº 035/2025**; ao Licitante vencedor uma vez que deixou de prestar o serviço elencado nesse processo, a Emergencialidade neste caso decorre da necessidade administrativa imediata de manter a frota em pleno funcionamento, evitando a interrupção de serviços essenciais, o que poderia comprometer o interesse público e a prestação adequada dos serviços de saúde.

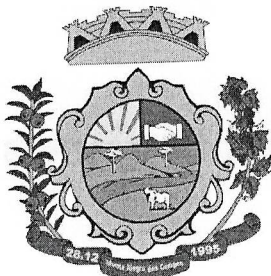
A medida encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e supremacia do interesse público, conforme disposto no art. 75 da VIII da Lei nº 14.133/2021, sendo imprescindível para assegurar o atendimento das demandas da população de forma regular e ininterrupta; *in verbis*:

Fones: (54) 3908.3700 | 3908.3706

Avenida Pedro Zamban,1000 | Monte Alegre dos Campos | RS | CEP: 95236-000

E-mail: administracao@montealegredoscampos.rs.gov.br

www.montealegredoscampos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando **caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso (**grifo acrescido**).

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

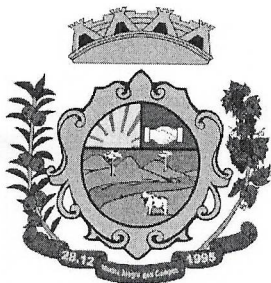
O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista este instrumento de governança uma vez que estava ativo o pregão acima citado, o que dependerá da resposta do Licitante através da notificação recebida em 18/03/2025. Em anexo.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA EMERGENCIALIDADE

Para a constituição das referências de valores foram realizadas pesquisa de preços, sendo composto de R\$ 17.375,00 (dezesete mil trezentos e setenta e cinco reais) a metodologia utilizada para se chegar ao valor final do preço, foi a da emergencialidade e contar somente com mais um posto de combustível no Município.

4. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/2021, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso diante da Emergencialidade neste caso decorre da necessidade administrativa imediata de manter a frota



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

em pleno funcionamento, evitando a interrupção de serviços essenciais, o que poderia comprometer o interesse público e a prestação adequada dos serviços de saúde e demais atos das outras secretarias.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

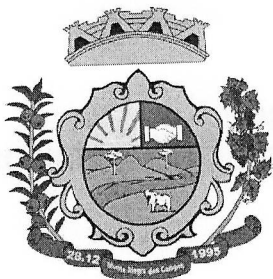
5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Justificativa da Viabilidade: Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo preliminar e estimativa de litros a serem utilizadas num curto período de tempo, evidenciaram que a contratação se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Monte Alegre dos Campos/RS, 19 de março de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRE DE ABREU PINHEIRO
Data: 19/03/2026 14:15:54 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

André Abreu Pinheiro
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

DESPACHO DE VIABILIDADE TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal Monte Alegre dos Campos, Sr. Onilton João Capelini, passa a despachar no que diz respeito a análise do Estudo Técnico Preliminar para abertura de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, que terá por objetivo a contratação de fornecedores especializados em insumos alimentícios.

Visando atender a demanda existente, passa a decidir:

- a. Que o Estudo Técnico Preliminar foi conclusivo quanto a real necessidade de contratação;
- b. Que a solução encontrada no presente Estudo Técnico Preliminar viabiliza a realização de licitação na modalidade pregão, na sua forma eletrônica e julgamento por menor preço por lote para um registro de Preço;
- c. Que há viabilidade orçamentária para a presente contratação.

Monte Alegre dos Campos/RS, 19 de março de 2026.

Onilton João Capelini
Prefeito Municipal